



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002, DESVINCULANDO O SALÁRIO DA PRESIDÊNCIA DO IPMI AO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do Parágrafo único do Art. 43 da Lei Complementar nº 53/2002, desvinculando o salário da presidência do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI ao dos Secretários Municipais.

**Art. 2º** O Parágrafo Único do art. 43 da Lei Complementar nº 53, de 22 de outubro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 43** Os servidores do quadro de Cargos do IPMI, constante do Anexo Único serão remunerados pela Autarquia, sendo-lhes aplicado o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaiópolis e o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Itaiópolis.*

***Parágrafo Único.** O Presidente terá remuneração fixada conforme Planilha B do Anexo I desta Lei, aplicando-se ao cargo os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.*

**Art. 3º** Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 53, de 22 de outubro de 2002, conforme disposto no anexo único desta Lei:

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 05 de junho de 2020.

**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### ANEXO ÚNICO

#### A – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

N.º ORDEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO BASE
01	Técnico em Contabilidade	40	01	R\$ 1.496,71
02	Contador	40	01	R\$ 5.329,76

#### B – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

N.º ORDEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO
01	Presidente	40	01	R\$ 7.208,73
02	Gerente Administrativo	40	01	R\$ 3.606,42
03	Procurador Jurídico	20	01	R\$ 3.606,42



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### JUSTIFICATIVA

#### (Projeto de Lei Complementar nº 003/2020)

Senhores Vereadores,

Foi aprovado nesta Egrêgia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020, que reduziu salário dos Vereadores, do Prefeito e Vice-prefeito, bem como dos Secretários Municipais.

Entretanto, o salário do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI é vinculado ao salário dos Secretários Municipais, conforme art. 43 da Lei 53, de 22 de outubro de 2002.

Considerando tal vinculação, automaticamente, com a redução do salário dos Secretários, haverá redução do salário do Presidente do IPMI.

Cumprе mencionar a natureza distinta dos cargos, tendo em vista que o presidente do IPMI não é de livre nomeação e exoneração, é eleito pelos servidores públicos para mandato de três anos.

Ainda, exige-se comprovação de capacidade técnica e certificação profissional (art. 35 LC 53/2002).

A garantia constitucional da irredutibilidade do estipêndio funcional traduz conquista jurídico-social outorgada pela Constituição da República, a todos os servidores públicos (CF art. 37, XV), em ordem a dispensar-lhes especial proteção de caráter financeiro contra eventuais ações arbitrárias do Estado<sup>1</sup>.

Considerando ainda que Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade (art. 37 CRFB/88), envio o Projeto de Lei Complementar anexo, para apreciação de Vossas Excelências, com fim de desvincular o salário do presidente do IPMI ao dos secretários municipais, para de mantê-lo no patamar atual, evitando a redução salarial vedada pela Constituição Federal.

Itaiópolis, 05 de junho de 2020

**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
Prefeito do Município

<sup>1</sup> Trecho do voto do relator Ministro Celso de Melo na ADI- MC 2075



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

---